

Em 09/11/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19673, AINF nº 082020510000031-4, contribuinte S. C. M. ELETROS INFORMÁTICA LTDA, Insc. Estadual nº. 15271815-0 ,advogado: DJALMA TADEU CORREA, OAB/SC-38784.

Em 09/11/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19655, AINF nº 092021510000085-4, contribuinte F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15517725-7, advogado: LAIS FREIRE DE CASTRO, OAB/PA-114521.

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 03/11/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19888, AINF nº 032017510000273-9, contribuinte SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A., Insc. Estadual nº. 15338368-2

Em 03/11/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19830, AINF nº 012018510001427-3, contribuinte AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Insc. Estadual nº. 15294791-4

Em 03/11/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19906, PROC/AINF nº 272022730000708-0/012022510000016-0, contribuinte CARIMBÓ E BREGA DISTRIBUIDORA LTDA, Insc. Estadual nº. 15284848-7

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO.

ACÓRDÃO N. 8593 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18785 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092019510000041-4). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. OPERAÇÃO NÃO ESCRITURADA EM LIVROS FISCAIS. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. 1. O imposto apurado pela fiscalização sem a participação do sujeito passivo está sujeito a lançamento de ofício, cujo prazo decadencial conta-se a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, na forma do artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional. 2. Deixar de recolher ICMS resultante de operação não escriturada em livros fiscais configura infração à legislação tributária sujeita à aplicação de penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 03/10/2022.

ACÓRDÃO N. 8592 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18754 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012019510001227-8). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. CESTA BÁSICA. DECADÊNCIA. PAGAMENTO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Deve ser decretada a improcedência do crédito tributário quando constatado nas provas juntadas aos autos o pagamento antes da lavratura do AINF. 2. Deve ser declarada a decadência do crédito tributário quando restar comprovado nos autos que ocorreu o pagamento parcial na época do fato gerador, o que atrai a aplicação do art. 150, §4º do CTN. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 03/10/2022.

ACÓRDÃO N. 8591 - 1ª CPJ. RECURSO N. 19681 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072015510000832-0). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. ANTECIPADO DE ENTRADA. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. 1. Deve ser julgado improcedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, quando verificado que o levantamento fiscal que acompanha o lançamento de ofício não comprova a materialidade da ocorrência, uma vez que não demonstra todos os fatos geradores objeto da autuação. 2. Recurso conhecido e improvido para, em revisão de ofício, declarar a improcedência do lançamento tributário. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 03/10/2022.

ACÓRDÃO N. 8590 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17225 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372018510000751-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. ERRO DE FATO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser julgado improcedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF que descreve situação fática não demonstrada nos autos. 2. Recurso conhecido e improvido, para, em revisão de ofício, reconhecer a improcedência da autuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/09/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 03/10/2022.

ACÓRDÃO N. 8589 - 1ª CPJ. RECURSO N. 19819 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 272022730000584-3/AINF N. 012017510000798-9). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Relativamente ao diferencial de alíquota, as operações de entrada de bens e mercadorias, exceto energia elétrica, destinadas a integrar o ativo imobilizado ou para uso ou consumo da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, até 30 de abril de 2024, são realizadas com isenção do ICMS. Inteligência do artigo 100-M do Anexo II do RICMS/PA (Decreto n. 4.676/2001). 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 03/10/2022.

ACÓRDÃO N. 8588 - 1ª CPJ. RECURSO N. 19547 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 052021510000013-2). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. SIMPLES NACIONAL. OMISSÃO DE RECEITA. 1. A descrição da ocorrência, que compõe o Auto de Infração, delimita a matéria a ser discutida e compete ao agente responsável pelo lançamento. 2. A prova deve determinar a ocorrência do fato como descrito no campo ocorrência do Auto de Infração. 3. À autoridade julgadora compete a análise livre da prova e a identificação do fato descrito na autuação. 4. Incorreto o julgamento que, entrando na competência da autoridade lançadora, julga improcedente a autuação por entender que a prova indica infração diferente da descrita no Auto de Infração. 5. Deve ser reformada decisão singular que, avaliando a prova trazida na autuação, julga improcedente o AINF por entender que a autuação correta seria diferente da que optou a autoridade lançadora. 6. Deve ser reconhecida a improcedência do Auto de Infração quando a ocorrência descrita não está devidamente

comprovada pela documentação anexada no AINF. 7. Recurso conhecido e provido para, em revisão de ofício, determinar a improcedência da autuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 03/10/2022.

ACÓRDÃO N. 8587 - 1ª CPJ. RECURSO N. 19545 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 052021510000014-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. SIMPLES NACIONAL. OMISSÃO DE RECEITA. 1. A descrição da ocorrência, que compõe o Auto de Infração, delimita a matéria a ser discutida e compete ao agente responsável pelo lançamento. 2. A prova deve determinar a ocorrência do fato como descrito no campo ocorrência do Auto de Infração. 3. À autoridade julgadora compete a análise livre da prova e a identificação do fato descrito na autuação. 4. Incorreto o julgamento que, entrando na competência da autoridade lançadora, julga improcedente a autuação por entender que a prova indica infração diferente da descrita no Auto de Infração. 5. Deve ser reformada decisão singular que, avaliando a prova trazida na autuação, julga improcedente o AINF por entender que a autuação correta seria diferente da que optou a autoridade lançadora. 6. Deve ser reconhecida a improcedência do Auto de Infração quando a ocorrência descrita não está devidamente comprovada pela documentação anexada no AINF. 7. Recurso conhecido e provido para, em revisão de ofício, determinar a improcedência da autuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 03/10/2022.

ACÓRDÃO N. 8586 - 1ª CPJ. RECURSO N. 19253 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012021510000264-5). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. 1. Deve ser julgado improcedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, quando as provas dos autos não demonstram os fatos geradores objeto da autuação. 2. Recurso conhecido e provido para em revisão de ofício declarar a improcedência do lançamento. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/10/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 03/10/2022.

Protocolo: 870080

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT PORTARIA N.º202201001219 DE 28/10/2022 - PROC N.º 002022730007670/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Priscila Alves Ribeiro - CPF: 018.922.612-94

Marca: I/TOYOTA COROLLA CROSS HÍBRIDO XRV 1.8 AUTOMATICO. Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT PORTARIA N.º202204006085, DE 28/10/2022 - PROC N.º 2022730007673/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Haroldo Sa Miranda - CPF: 232.985.372-68

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS SD PLATINUM/Pas/Automovel/9BRB29BT0G2102758

PORTARIA N.º202204006087, DE 28/10/2022 - PROC N.º 2022730007671/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Romario Melo da Silva - CPF: 029.520.782-54

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR2/Pas/Automovel/9BGEY69H0NG123030

PORTARIA N.º202204006089, DE 28/10/2022 - PROC N.º 2022730007668/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Rodrigues de Oliveira - CPF: 058.822.142-20

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA 1.4/Pas/Automovel/9BD19710HM3395229

PORTARIA N.º202204006091, DE 28/10/2022 - PROC N.º 2022730007635/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Nilo da Silva Mendes - CPF: 072.645.502-49

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/MOBI LIKE/Pas/Automovel/9BD341ACXNY776707

PORTARIA N.º202204006093, DE 28/10/2022 - PROC N.º 2022730007624/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Reginaldo do Carmo Lopes - CPF: 180.433.212-72

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/YARIS SA XS15/Pas/Automovel/9BRBC3F38P8215942

PORTARIA N.º202204006095, DE 28/10/2022 - PROC N.º 2022730007672/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Pio Ferreira Lima Junior - CPF: 194.867.822-53

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/ONIX PLUS 10MT LT2/Pas/Automovel/9BGE69A0LG136092

PORTARIA N.º202204006097, DE 28/10/2022 - PROC N.º 2022730007525/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edival dos Anjos Machado - CPF: 597.297.832-68

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L AT ACT7/Pas/Automovel/9BGJK7520MB157544